



LEI Nº 4.802 DE 13 DE novembro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a Fundação Raul Furtado Bacellar (FRFB) e dá outras providências.

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| PUBLICADO         |                                   |
| Diário Oficial nº | <u>220</u>                        |
| data:             | <u>20</u> / <u>11</u> / <u>95</u> |
| <i>Jussara</i>    |                                   |

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Raul Furtado Bacellar (FRFB), entidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com objetivos filantrópicos, educativos, culturais e científicos, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*Jussara*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.802 DE 13 DE novembro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a Fundação Raul Furtado Bacellar (FRFB) e dá outras providências.

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| PUBLICADO         |                                   |
| Diário Oficial nº | <u>220</u>                        |
| data:             | <u>20</u> / <u>11</u> / <u>95</u> |
| <i>Jussara</i>    |                                   |

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Raul Furtado Bacellar (FRFB), entidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com objetivos filantrópicos, educativos, culturais e científicos, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*Jussara*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETARIA DE GOVERNO